



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Qualidade Ambiental
Registro de produtos preservativos de madeiras
Documentos e testes necessários

1. Base legal

Este roteiro de checagem foi desenvolvido com base no seguinte conjunto normativo necessário ao registro de produto preservativo de madeira:

- [Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989](#) (PI 292/89)
- [Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015](#) (PI 812/15)
- [Portaria Interministerial nº 1677, de 7 de outubro de 2015](#) (PI 1677/15)
- [Portaria Normativa Ibama nº 59, de 24 de abril de 2001](#) (PNI 59/01)
- [Portaria Normativa Ibama nº 151, de 24 de novembro de 1997](#) (PNI 151/97)
- [Portaria Normativa Ibama nº 9, de 24 de abril de 2017](#) (PNI 9/17)
- [Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de outubro de 1992](#) (IN 5/92)

2. Entrega dos documentos

Todos os documentos requeridos e listados no item 3 deste documento devem ser entregues pessoalmente ao Ibama, preferencialmente, em arquivos digitalizados.

O Ibama abrirá um processo, com todos os arquivos entregues anexados, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - observando-se a [Portaria Normativa Ibama nº 9, de 24 de abril de 2017](#) e a [Portaria Interministerial nº 1677, de 7 de outubro de 2015](#).

Importante: Os documentos restritos devem ser identificados e serão incluídos no processo do SEI como “restritos”.

3. Documentos necessários para o registro de produtos preservativos de madeiras:

3.1. EXIGÊNCIAS – Documentos necessários para o registro de produtos preservativos de madeiras		
Item	Exigência	Norma
3.1.1.	Requerimento	· PI 292/89 , Art. 5º, “a” · IN 5/92 , Anexo 2
3.1.2.	Prova de que a empresa está registrada no Ibama como “Indústria de preservativo de madeira” - CTF nas categorias 15.17, 18.7 e 18.17	· PI 292/89 , Art. 5º, “b”
3.1.3.	Prova de que a empresa está registrada no Ibama como “Indústria de preservativo de madeira” - CTF nas categorias 15.17, 18.7 e 18.17	· PI 292/89 , Art. 5º, “b”
3.1.4.	Nome e qualificação do fabricante	· PI 292/89 , Art. 5º, “c”
3.1.5.	Nome da marca comercial do produto	· PI 292/89 , Art. 5º, “d”
3.1.6.	Nome químico	· PI 292/89 , Art. 5º, “e”
3.1.7.	Fórmula bruta dos ingredientes ativos, indicado por seus nomes químicos, técnicos ou comum e genericamente as demais substâncias	· PI 292/89 , Art. 5º, “f”
3.1.8.	Composição qualiquantitativa dos ingredientes ativos, indicados por seus nomes químicos, técnicos ou comuns e genericamente as demais substâncias	· PI 292/89 , Art. 5º, “89g”
3.1.9.	Características físicas do produto	· PI 292/89 , Art. 5º, “89h”
3.1.10.	Instruções para uso incluindo precauções na manipulação	· PI 292/89 , Art. 5º, “89i”
3.1.11.	Modelo de rótulo impressa e em meio eletrônico	· PI 292/89 , Art. 5º, “89j”
3.1.12.	Apresentação de Certidão de Classificação Toxicológica, expedida pelo Ministério da Saúde	· PI 292/89 , Art. 5º, “89l”
3.1.13.	Apresentação de Certidão de Classificação quanto ao Risco Ambiental, expedida pelo Ibama	· PI 292/89 , Art. 5º, “89m”
3.1.14.	Certificado de análise química dos ingredientes ativos dos produtos preservativos de madeiras, expedido por laboratório oficial	· PI 292/89 , Art. 5º, “89n”
3.1.15.	Comprovação de eficiência preservativa para o fim a que se destina o produto, mediante apresentação, pela empresa requerente, de resultados de estudos e pesquisas, assim como resultados de ensaios próprios, ou de terceiros, nacionais ou do exterior, aplicáveis às condições nacionais	· PI 292/89 , Art. 5º, “89o”
3.1.16.	Comprovante de pagamento da Avaliação Ambiental, no valor de R\$ 11.559,18(*)	· PI 812/15

3.1.17.	Comprovante de pagamento do Registro de Produtos Preservativos de Madeiras, no valor de R\$ 3.467,75(*)	· PI 812/15
3.1.18.	Licença ambiental emitida por Órgão Estadual	
3.1.19.	Documento de registro da marca comercial no INPI	· IN 5/92 , II – Do Registro, “d”
3.1.20.	Modelo de bula impressa e em meio eletrônico	· IN 5/92 , II – Do Registro, “d”

(*)O boleto para pagamento dos preços da “Avaliação Ambiental de Preservativos de Madeira” e de “Registro de Produto Preservativo de Madeira” deve ser solicitado ao setor de arrecadação da sede ou pelo telefone: (61) 3316-1254.

3.2. RÓTULO E BULA – EXIGÊNCIAS – Documentos necessários para o registro de produtos preservativos de madeiras			
Item	Exigência	Norma	Observações
Marca comercial:		· PI 292/89 , Art. 15º, “89a”	
3.2.1.	Número de registro no Ibama	· PI 292/89 , Art. 15º, “89b”	Quatro últimos algarismos do número do processo aberto no Ibama.
3.2.2.	Composição qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos, indicados por seus nomes químicos, técnicos ou comuns e genérica-quantitativa das demais substâncias	· PI 292/89 , Art. 15º, “89c”	
3.2.3.	Características físicas	· PI 292/89 , Art. 15º, “89d”	
3.2.4.	Peso e volume do produto expresso em sistema métrico decimal	· PI 292/89 , Art. 15º, “89e”	
3.2.5.	Razão social e endereço do fabricante	· PI 292/89 , Art. 15º, “89f”	
3.2.6.	Instruções de uso do produto	· PI 292/89 , Art. 15º, “89g”	
3.2.7.	Classificação de risco em que se enquadra o produto	· PI 292/89 , Art. 15º, “89h”	Depende da Avaliação Ambiental de Preservativos de Madeira
3.2.8.	Precauções e instruções para o caso de acidente, incluindo sintomas de alarme, advertência, primeiros socorros e antídotos e/ou tratamentos.	· PI 292/89 , Art. 15º, “89i”	
3.2.9.	Nas embalagens dos preservativos de madeira devem constar, em destaque, informações que determinem o não-reaproveitamento das	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	

	embalagens		
3.2.10.	As empresas produtoras ficam sujeitas à anuência do Ibama, quando da comercialização a granel de produtos preservativos de madeira	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem, “92b”	
3.2.11.	Os rótulos deverão ser confeccionados com materiais cuja qualidade assegure a devida resistência à ação dos agentes atmosféricos, bem como às manipulações usuais	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem, “92c”	
3.2.12.	O rótulo deverá ser dividido em 3 (três) colunas de igual largura e comprimento quando a embalagem assim o permitir	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
Deverá conter no rótulo – Na coluna central:			
3.2.13.	O logotipo da empresa registrante, aposto na parte superior da coluna central, deve ocupar, no máximo, 5% da área útil do rótulo, podendo ser apresentado nas cores características da mesma	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.14.	Dados constantes do Art. 15 da PI 292/89 , exceto os referentes às letras “g” e “i”		
3.2.15.	Classificação toxicológica conferida pelo Ministério da Saúde	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	Depende da classificação toxicológica da Anvisa
3.2.16.	Recomendação em destaque para que o usuário leia o rótulo e a bula antes de utilizar o produto e para guarde a bula em seu poder	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.17.	Indicação se a formulação é explosiva, inflamável, comburente, corrosiva ou irritante	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.18.	Os dizeres: “É obrigatório o uso de equipamentos de segurança. Proteja-se.”	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.19.	Data de fabricação e validade constando: mês e ano, sendo que o mês deverá ser impresso com as três letras iniciais	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.20.	Número do lote ou da partida	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
Deverá conter no rótulo – Na coluna da direita:			
3.2.21.	Precauções de uso e recomendações gerais quanto a primeiros socorros, antídotos e tratamento, no que diz respeito à saúde humana	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.22.	Telefone dos centros de informações Toxicológicas ou do Pró-Química	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	

Deverá conter no rótulo – Na coluna da esquerda:											
3.2.23.	Precauções de uso e advertência quanto aos cuidados de proteção ao meio ambiente	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem									
3.2.24.	Instruções de armazenamento do produto, visando a sua conservação e prevenção contra acidentes	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem									
Os rótulos conterão em sua parte inferior uma faixa colorida nitidamente separada do restante do rótulo, observando o que se segue:											
3.2.25.	<p>As cores da faixa serão:</p> <table border="1" data-bbox="365 475 1126 823"> <tr> <td style="background-color: red; color: white; text-align: center;">Vermelho vivo</td> <td>Para produtos de classe toxicológica I: Extremamente tóxicos</td> </tr> <tr> <td style="background-color: yellow; text-align: center;">Amarelo intenso</td> <td>Para produtos de classe toxicológica II: Altamente tóxicos</td> </tr> <tr> <td style="background-color: blue; color: white; text-align: center;">Azul intenso</td> <td>Para produtos de classe toxicológica II: Medianamente tóxicos</td> </tr> <tr> <td style="background-color: green; text-align: center;">Verde intenso</td> <td>Para produtos de classe toxicológica II: Pouco tóxicos</td> </tr> </table>	Vermelho vivo	Para produtos de classe toxicológica I: Extremamente tóxicos	Amarelo intenso	Para produtos de classe toxicológica II: Altamente tóxicos	Azul intenso	Para produtos de classe toxicológica II: Medianamente tóxicos	Verde intenso	Para produtos de classe toxicológica II: Pouco tóxicos	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	Depende da classificação toxicológica da Anvisa
Vermelho vivo	Para produtos de classe toxicológica I: Extremamente tóxicos										
Amarelo intenso	Para produtos de classe toxicológica II: Altamente tóxicos										
Azul intenso	Para produtos de classe toxicológica II: Medianamente tóxicos										
Verde intenso	Para produtos de classe toxicológica II: Pouco tóxicos										
3.2.26.	A largura máxima da faixa colorida será de 1/10 (um décimo) da altura total do rótulo e mínima de 2 (dois) centímetros	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem									
3.2.27.	Na faixa colorida, deve ser incluído no painel frontal do rótulo um círculo branco, com diâmetro igual à altura da faixa, contendo uma caveira e duas tóxicas cruzadas na cor preta com fundo branco, com os dizeres: “CUIDADO - VENENO”, exceto para os produtos que obtenham a classificação toxicológica classe IV, do Ministério da Saúde	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	Depende da classificação toxicológica da Anvisa								
3.2.28.	Ao longo da faixa deverão constar os pictogramas específicos, dispostos do centro para a extremidade, devendo ocupar no mínimo 50% da altura da mesma, sendo apresentadas em preto com fundo branco	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem									
Para efeito de rotulagem, deverão ser observados ainda:											
3.2.29.	O rótulo deverá ser confeccionado em fundo de uma única cor, com letras que permitam a legibilidade do texto	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem									
3.2.30.	A impressão direta do rótulo em embalagens será permitida, desde que observadas a legibilidade e a identificação dos símbolos obrigatórios no	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem									

	rótulo		
3.2.31.	Os rótulos de produtos importados deverão ser confeccionados em língua portuguesa	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
Deverão constar do folheto ou bula, além de todos os dados constantes do rótulo, os demais relacionados a seguir:			
3.2.32.	Concentração do ingrediente ativo	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.33.	Modo de aplicação	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.34.	Limitações de uso	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.35.	Informações sobre os equipamentos de aplicação	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.36.	Informações sobre os equipamentos de proteção individual a serem utilizados	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.37.	Informações sobre o destino final das embalagens e dos resíduos	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.38.	Dados relativos à proteção da saúde humana: Mecanismo de ação, absorção e excreção para o ser humano, efeitos agudos e crônicos, efeitos colaterais	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	
3.2.39.	Dados relativos à proteção do meio ambiente: a) Os dados da bula poderão ser inclusos no rótulo, desde que aprovado pelo Ibama b) Os dados da bula poderão ser inclusos no rótulo, desde que aprovado pelo Ibama c) Caberá ao Ibama, se julgar necessário, solicitar ao requerente a inclusão de informações adicionais no rótulo ou bula	· IN 5/92 , VI – Da Embalagem e Rotulagem	

3.3. Documentos necessários para a obtenção da “Certidão de classificação quanto ao risco ambiental”, conforme IN 05/92 e Anexo 3, item “II – Do Registro”, letra “e”.

Item	Exigência	Norma
3.3.1.	Marca comercial do produto	· IN 5/92 , Anexo III, “1”
3.3.2.	Nome químico e comercial do ingrediente ativo	· IN 5/92 , Anexo III, “2”
3.3.3.	Fórmula estrutural e fórmula bruta de cada componente do produto (ingrediente ativo, solvente, inertes, etc)	· IN 5/92 , Anexo III, “3”
3.3.4.	Classe do ingrediente ativo, quando definida	· IN 5/92 , Anexo III, “4”
3.3.5.	Grupo químico do ingrediente ativo	· IN 5/92 , Anexo III, “5”
3.3.6.	Informações de registro em outros países, inclusive o de origem ou as razões em caso do contrário	· IN 5/92 , Anexo III, “6”
3.3.7.	Métodos de aplicação recomendados, instruções e indicações do uso do produto	· IN 5/92 , Anexo III, “7”
3.3.8.	Indicações de uso para madeira tratada item 8	· IN 5/92 , Anexo III, “8”
3.3.9.	Método para desativação do ingrediente ativo	· IN 5/92 , Anexo III, “8”
3.3.10.	Medidas de primeiros socorros e informações quanto às medidas emergenciais a serem adotadas, em caso de acidentes ambientais com o produto	· IN 5/92 , Anexo III, “9”
3.3.11.	Resultados dos testes constante no “Manual de teste para avaliação da ecotoxicidade de agentes químicos” – Ibama, realizado em laboratório oficial ou credenciado	· IN 5/92 , Anexo III, “1” *Manual suspenso pela PNI 59/01

3.4. Estudos e testes, conforme a IN 05/92, Anexo III

Para apresentação dos testes é necessário observar o disposto na [Portaria Normativa nº 151, de 24 de novembro de 1997](#), especialmente no que diz respeito aos artigos transcritos abaixo:

Art. 1º. Para efeito de registro de produtos Preservativos de Madeira, o interessado deverá protocolar processo contendo a documentação completa estabelecida pelo Art. 5º da [Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989](#) e pelo inciso II, alíneas “b”, “d” e “e” da [Instrução Normativa nº 5/92, de 20 de outubro de 1992](#).

Art. 2º. No encaminhamento ao Ibama da documentação a que se refere o artigo anterior, os testes, informações e justificativas técnicas devem seguir as seguintes especificações:

- a) Cada sessão do dossiê (C, D, E, F, e G) deverá constar de volumes separados, podendo ainda uma sessão ter mais de um volume, mas não o contrário;
- b) Será exigido o ordenamento dos testes de acordo com os códigos constantes do anexo 3, item 11, da [Instrução Normativa Ibama nº 05, de 20 de outubro](#)

de 1992;

- c) Cada volume deverá ser montado em fichário com separadores e abas de identificação para cada teste;
- d) Cada volume deverá apresentar ao menos capa frontal e lombada na cor correspondente à sessão, como descrito a seguir:

PARTE C	Branca
PARTE D	Rosa
PARTE E	Amarela
PARTE F	Azul
PARTE G	Verde

§ 1º. A não apresentação de testes ou informações deverá ser justificada tecnicamente e será avaliada pelo Ibama.

§ 2º. A não aceitação da justificativa técnica apresentada será comunicada oficialmente à empresa, que disporá de 10 (dez) dias para a complementação do processo, sob pena de arquivamento do mesmo por despacho fundamentado, implicando no indeferimento do pleito.

Obs: Considerando a adesão do Ibama ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deve-se observar a [Portaria nº 09, de 24 de abril de 2017](#) e a [Portaria Interministerial 1.677/15](#) para a apresentação dos documentos que devem ser, preferencialmente, protocolados de forma digital, caso haja material restrito, identificar e solicitar a inclusão como restrito.

3.4.1. PARTE C – Cor branca

Item	Exigência	Observações
3.4.1.1.	Estado Físico: aspecto, cor e odor – C.01	
3.4.1.2.	Espectro de absorção atômica – C.02	
3.4.1.3.	Espectro de UV-Visível – C.02	
3.4.1.4.	Grau de Pureza – C. 04	
3.4.1.5.	Ponto de Fusão – C. 05	
3.4.1.6.	Ponto de Ebulição – C. 06	

3.4.1.7.	Curva de Pressão de Vapor – C.07	
3.4.1.8.	Solubilidade em água – C.08	
3.4.1.9.	Coefficiente de partição n-octanol/água – C.09	
3.4.1.10.	pH – C.10	
3.4.1.11.	Capacidade de formação de complexos em água – C.11	
3.4.1.12.	Densidade – C.13	
3.4.1.13.	Distribuição de Partículas por Tamanho – C.14	
3.4.1.14.	Hidrólise – C.15	
3.4.1.15.	Constante de dissociação na água – C.16	
3.4.1.16.	Estabilidade térmica e ao ar – C.17	
3.4.1.17.	Viscosidade – C.18	
3.4.1.18.	Tensão superficial – C.19	
3.4.1.19.	Lipossolubilidade – C.20	

3.4.2. PARTE D – Cor rosa

Item	Exigência	Observações
3.4.2.1.	Avaliação da toxicidade aguda para microorganismos do solo (<i>Photobacterium phosphoreus</i> ou <i>Spirillum volutans</i>) – D.1.1 ou D.1.2	
3.4.2.2.	Avaliação da toxicidade aguda para microcrustáceos – D. 2.1	
3.4.2.3.	Avaliação da toxicidade crônica p/ toxicidade aguda para Microcrustáceos – D. 2.2	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.2.4.	Avaliação da toxicidade aguda para peixes – D.3.1	
3.4.2.5.	Avaliação da toxicidade crônica para peixes – D.3.2	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.2.6.	Avaliação da toxicidade aguda para peixes – D.3.1	
3.4.2.7.	Avaliação da toxicidade crônica para peixes – D.3.2	Apresentação no prazo máximo de 5

		anos
3.4.2.8.	Avaliação da bioconcentração em peixes - D.3.3	
3.4.2.9.	Avaliação da toxicidade aguda para organismos do solo - minhocas – D.5.1	

3.4.3. PARTE E – Cor amarela

Item	Exigência	Observações
3.4.3.1.	Teste de biodegradabilidade imediata – E.1.1	
3.4.3.2.	Teste de biodegradabilidade em solos – E.1.2	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.3.3.	Teste para avaliação da mobilidade - E.2	
3.4.3.4.	Teste para Avaliação da adsorção/dessorção – E.3	Apresentação no prazo máximo de 5 anos

3.4.4. PARTE F – Cor azul

Item	Exigência	Observações
3.4.4.1.	Toxicidade oral a curto prazo para ratos – F.1.1	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.4.2.	Toxicidade Inalatória a curto prazo para ratos – F.2.1	
3.4.4.3.	Toxicidade cutânea a curto prazo para ratos – F.3.1	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.4.4.	Avaliação da Irritação/corrosão cutânea a curto prazo para coelhos – F.3.4	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.4.5.	Avaliação da irritação ocular a curto prazo para coelhos – F.4	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.4.6.	Avaliação da toxicidade a longo prazo para mamíferos - F5	Apresentação no prazo máximo de 5

		anos
--	--	------

3.4.5. PARTE G – Cor verde

Item	Exigência	Observações
3.4.5.1.	Teste de mutagenicidade com microrganismo – G.1.1	
3.4.5.2.	Teste de mutagenicidade com células eucarióticas – G.1.3.	
3.4.5.3.	Estudos experimentais com animais em laboratório – G.2.1	Apresentação no prazo máximo de 5 anos
3.4.5.4.	Testes de longa duração com roedores – G.3.1	Apresentação no prazo máximo de 5 anos

3.4.6. Os testes devem ser apresentados conforme as observações abaixo, de acordo com a [IN 05/92](#), Anexo III

Item	Exigência
3.4.6.1.	Apresentação imediata (com os demais documentos requeridos)
3.4.6.2.	Testes de propriedades físico-químicas (todos)
3.4.6.3.	Teste D.1.1 ou D.1.2, conforme o tipo do produto
3.4.6.4.	Testes D.2.1, D.3.1, D.3.3, D.5.1, E.1.1, E.2
3.4.6.5.	Testes F.1.1, F.3.1
3.4.6.6.	Testes G.1.1, G.1.2
3.4.6.7.	Apresentação no prazo máximo de 5 anos - D.2.2, D.3.2, E.1.2, E.3, F.2.1, F.3.4, F.4, F.5, G.2.1, G.3.1
3.4.6.8.	Os testes poderão ser realizados em laboratórios nacionais ou estrangeiros.
3.4.6.9.	“As orientações e instruções constantes do Manual de Testes para Avaliação de Ecotoxicidade de Agentes Químicos - Ibama - deverão ser observadas visando a correta utilização do mesmo.” Quanto a esse tópico da IN 05/92 , observar o disposto na PNI 59/01 . Caso exista protocolo internacionalmente reconhecido com atualização metodológica, o estudo deverá seguir esta orientação mais recente.
3.4.6.10.	Na impossibilidade de apresentação de alguns dos testes requeridos, deverá o requerente apresentar, por escrito, a justificativa para tal.

3.4.6.11.	Caberá ao Ibama avaliar a justificativa acima referida e, se julgar necessário, instruir a elaboração de uma carta compromisso empresa/Ibama, com prazo para apresentação dos testes pendentes.
3.4.6.12.	<p>Poderão ser adotadas metodologias distintas das especificadas no Manual de Testes Para Avaliação da Ecotoxicidade de Agentes Químicos – Ibama, bem como testes diversos destes, quando se tratar de testes realizados no exterior, desde que possibilitem a análise do parâmetro, e seja descrita metodologia ou a técnica analítica adotada, com o resultado, em português.”Quanto a esse tópico da IN 05/92, observar o disposto na PNI 59/01, especificamente o disposto em seu artigo 2º:</p> <p>Art. 2º - Os laboratórios que realizam estudos físico-químicos, toxicológicos e ambientais, para fins de avaliação ambiental de produtos químicos, bioquímicos e biotecnológicos, exigidos pelo Ibama, de acordo com as Boas Práticas de Laboratórios (BPL), deverão seguir metodologias reconhecidas internacionalmente, para estudos cujas datas de início de execução ocorra a partir da publicação desta Portaria.</p> <p>Parágrafo Único. Metodologias distintas das citadas no caput deste Artigo, publicadas ou reconhecidas pelo Ibama, serão aceitas para fins de avaliação ambiental de produtos químicos, bioquímicos e biotecnológicos.</p>

Contato

Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua) do Ibama

- diqua.sede@ibama.gov.br
- preservmad.sede@ibama.gov.br